

IBAMA edita novas regras envolvendo o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (“CTF/APP”)

No dia 13.4.2018, o IBAMA editou as [Instruções Normativas de nºs. 11 e 12](#), que trouxeram novas regras no que se refere ao CTF/APP, das quais destacamos as seguintes:

- O Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº. 11 relaciona as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais sujeitas ao CTF/APP, que podem estar previstas tanto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº. 6.938/1981), quanto em outros normativos federais ou de abrangência nacional, que determinem o controle e fiscalização ambiental de atividades.
- Nos termos do art. 10 e seguintes da Instrução Normativa IBAMA nº. 11, a obrigatoriedade de declaração no CTF/APP não se limita às atividades constantes do objeto social ou da inscrição no CNPJ, mas abrange todas aquelas atividades desenvolvidas pelo estabelecimento.
- Além disso, está sujeita ao CTF/APP toda atividade que for autorizada pelo órgão ambiental, em qualquer etapa do processo de licenciamento ambiental, ou atividade prevista em condicionante de controle e fiscalização ambiental aprovativa (art. 10-B, § 1º).
- A inscrição no CTF/APP deve ser realizada não só pelo empreendedor titular da licença ambiental, mas também por eventual terceiro contratado para a execução das atividades relacionadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº. 11 (art. 10-B, § 2º).
- A Instrução Normativa IBAMA nº. 12 instituiu o regulamento de enquadramento de pessoa física ou pessoa jurídica no CTF/APP, ou seja, os critérios para identificar se a atividade está ou não sujeita à inscrição no referido cadastro.
- Nesse sentido, o empreendedor cuja atividade esteja relacionada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº. 11 deve preencher a Ficha Técnica de Enquadramento (“FTE”), formulário eletrônico que contém as descrições para enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

Além das normas acima mencionadas, destacamos que, em 29.6.2018, o IBAMA editou a [Instrução Normativa de nº. 17](#), que acrescentou três novas atividades ao Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº. 11.

Assim como a Instrução Normativa de nº. 17, a tendência é a de que o IBAMA edite novas normas envolvendo a matéria, inclusive a respeito da Taxa de Controle e Fiscalização (“TCFA”), que os empreendedores sujeitos ao CTF/APP devem recolher, tema que não foi abordado pelas instruções normativas editadas até o momento.